



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Lido em  
Estado de Mato Grosso

28/ABR/2025



*J. B. S.*

**EMENDA N° 002/2025**

**Protocolo: 023/2025**

**Autoria:** Vereador Nilson Pereira da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em *28* discussão e votação  
na Sessão Ordinária.

*13/04/2025* de *28/ABR/2025*

*Nilson Pereira da Silva*

*L*

**MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 007/2025 (DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "MOMENTO CÍVICO" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA, BEM COMO A PARTICIPAÇÃO DOS MILITARES DA ATIVA E DA RESERVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.).**

**Art. 1º** Dê-se nova redação ao disposto no Parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 007/2025, passando a vigorar conforme adiante formalizado:

.....

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por "Momento Cívico" uma a prática que visa estimular sentimentos de pertencimento e respeito à pátria, ao estado e ao município, promovendo o respeito à história, valores cívicos e sociais, além de fomentar atitudes de solidariedade e cidadania e **valorização da cultura local.**

.....

**Art. 2º** Dê-se nova redação ao disposto no inciso III do artigo 2º do Projeto de Lei nº 007/2025, passando a vigorar conforme adiante formalizado:

.....

**III - Ações educativas voltadas para a valorização da cidadania, da cultura local, respeito às leis e à convivência social harmoniosa;**

.....

**Art. 3º** Dê-se nova redação ao disposto no artigo 4º do Projeto de Lei nº 007/2025, passando a vigorar conforme adiante formalizado:

.....

**Art. 4º** A realização do "Momento Cívico" deverá ocorrer, preferencialmente, uma vez por semana em todas as unidades escolares da rede municipal de Alta Floresta, devendo estar contemplado no Projeto Político-Pedagógico – PPP de cada escola.

.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

## Estado de Mato Grosso

Lido em

28/ABR. 2025

*[Signature]*



**Art. 4º** Dê-se nova redação ao disposto no caput artigo 5º do Projeto de Lei nº 007/2025, passando a vigorar conforme adiante formalizado:

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável **por oferecer** apoio e orientações às escolas, bem como por articular parcerias com instituições que viabilizem a participação de representantes das forças de segurança, **da comunidade local** e de outros convidados **no Momento Cívico**.

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em *28/ABR/2025* discussão e votação  
na Sessão Ordinária *28/ABR/2025*  
*[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*  
*[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Emenda — Modificativa, conforme § 1º art. 146 do Regimento Interno, com o seguinte pronunciamento:

A presente Emenda justifica-se pela necessidade de aprimorar o texto do Projeto de Lei nº 007/2025, tornando-o mais abrangente e alinhado com a realidade local. As alterações propostas incluem a inserção da valorização da cultura local no conceito de "Momento Cívico" (Parágrafo único do art. 1º e inciso III do art. 2º), reconhecendo a importância de integrar elementos regionais à formação cidadã dos alunos. Também modifica o caput do art. 4º para autorizar expressamente a instituição do Momento Cívico em todas as unidades escolares, reforçando sua obrigatoriedade. Por fim, a nova redação do art. 5º amplia o papel da Secretaria Municipal de Educação, incluindo a participação da comunidade local, garantindo maior efetividade e envolvimento social na execução da proposta.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus pares que aprovem a presente Emenda, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei.

Sala das Sessões  
Alta Floresta – MT, em 10 de abril de 2025.

*[Signature]*  
Nilson Pereira da Silva  
Vereador "Professor Nilson"